

LEI Nº. 08/63, DE 23 DE SETEMBRO DE 1963.

Ementa: Autoriza o chefe do poder executivo a abrir um crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o chefe do poder executivo a abrir um crédito especial no orçamento vigente na importância de Cr\$150.000,00, destinado ao auxílio da construção da murada da frente do Estádio Francisco Virgílio Filho e demais despesas com os jogadores para os jogos inter-municipais, cujo projeto é de autoria do Vereador Valdemar Ferreira Aguiar.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 23 de setembro de 1963.

Francisco Virgílio Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº. 24/63, DE 23 DE SETEMBRO DE 1963.

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal a abrir crédito especial da ordem de Cr\$ 3.000.000,00.

Art. 1º. Autoriza o prefeito municipal de Tianguá a abrir no orçamento vigente um crédito especial da ordem de Cr\$3.000.000,00, destinado a pavimentação das ruas 31 de julho, restante da rua Cel. Manoel Francisco, inclusive um pontilhão e o piçarramento do campo de aviação da cidade de Tianguá, com seguinte discriminação: A. Calçamento na rua 31 de julho, 1.100,00; B. Calçamento da rua

Getúlio Vargas, 900,00; C. Calçamento da rua Cel. Manoel Francisco, 250.000,00.; D. Confecção de um pontilhão,150.000,00; E. Piçarramento do campo de aviação, 600.000,00.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 23 de setembro de 1963.

Francisco Virgílio Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 06/63, DE 05 DE OUTUBRO DE 1963.

Ementa: Autoriza o poder executivo encampar terreno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado, pela presente lei, a encampar da praça Marechal Deodoro nesta cidade 32 por 12 metros, mais ou menos de terreno na referida praça, lado do nascente do mercado público 15 metros mais ou menos recuados do referido mercado para que seja construída, por concorrência no referido local 12 quartos para negócio de comércio, devendo os prédios supra serem circundados por uma marquise de 2 metros de largura, em forma de abrigo público.

Parágrafo único – A construção constante nesta lei obedecerá as seguintes modalidades: A – Seis quartos com frente para o mercado público e seis com frente para a praça Marechal Deodoro: B – Entre as duas baterias de quartos, deverá ter uma passagem de 2 metros de largura, protegida pela mesma marquise, de forma que não possa freiar a construção em apreço.